



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI
Palácio e Plenário "FIRMO DE ABREU BACELAR"

Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55 - Centro - Pau D'Arco do Piauí - CEP 64295-000
CNPJ: 04.274.309/0001-20 - E-mail: camaraapaudarcodopiaui.pi@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2019

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí"

O Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo, farão jus a percepção de diárias, observando o disposto nesta Resolução, sempre que se deslocarem do Município, nos seguintes casos:

I - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

II - Para participação em audiências, reuniões de caráter técnico e missão representativa do Poder Legislativo;

III - Para outros deslocamentos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º. A autorização de viagem e concessão das diárias poderá ser concedida pelo Presidente, após a formalização da proposta "Roteiro de Viagem" (anexo), com o devido esclarecimento do local do destino e finalidade.

Art. 3º. As diárias destinam-se a indenizar Servidores e Vereadores, das despesas com alimentação, hospedagem, estacionamentos e pedágios, sendo concedidas por dia de deslocamento da sede do órgão.

Parágrafo único - Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, custo com combustível, taxas de inscrição, não estão incluídas nos valores das diárias, devendo ser pagas pelo Poder Legislativo separadamente.

Art. 4º. As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro horas, contadas da partida do vereador ou servidor.

Art. 5º. O valor das diárias será fixado de acordo com a "Tabela das Diárias" (Anexo II). Ressaltando-se que o valor das diárias para fora do Estado do Piauí, corresponderá a 100% do valor integral da diária dentro do Estado do Piauí.

Parágrafo primeiro. Em nenhuma hipótese haverá resarcimento de despesas efetuadas além dos valores estipulados pelas diárias, exceto se o afastamento se estender por período superior ao previsto inicialmente, desde que autorizada ou justificada sua prorrogação.

Parágrafo segundo. Em caso de o requerimento apresentado não ter sido analisado pelo Presidente até a data do efetivo compromisso que virá a gerar a indenização prevista nesta Resolução, este, sendo aprovado posteriormente, gerará o direito ao Vereador ou Servidor ao recebimento dos valores que seriam cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI
Palácio e Plenário "FIRMO DE ABREU BACELAR"

Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55 - Centro - Pau D'Arco do Piauí - CEP 64295-000
CNPJ: 04.274.309/0001-20 - E-mail: camara@pauarcodopiaui.pi@gmail.com

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior se aplicará também aos custos que o Vereador ou Servidor tiver com passagens aéreas ou terrestres, combustível e taxas de inscrição, devendo os mesmos, sendo autorizados, serem indenizados posteriormente ao autorizado.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias quando as despesas de alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem.

Art. 7º. As diárias estimadas para o deslocamento do Vereador ou Servidor deverão ser pagas com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, do dia da viagem.

Art. 8º. Serão restituídas pelo Vereador ou Servidor em 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do retorno a sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, ou a totalidade das diárias se não for realizado o deslocamento.

Art. 9º. O Servidor ou Vereador deverá prestar contas ao Poder Legislativo das diárias recebidas, no prazo máximo de cinco dias contados da data do retorno da viagem.

Art. 10º. O Servidor ou Vereador deve comprovar a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos da viagem, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Lista de frequência, declaração ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

b) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem

Art. 11º. Os valores das diárias serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, por Portaria da Mesa Diretora, pelo mesmo índice de correção aplicado à revisão geral anual dos servidores.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.01.2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Pau D'Arco do Piauí (PI), 22 de janeiro de 2019.

Antério Chaves do Nascimento
Presidente

Francisco Leonardo dos Santos
Primeiro vice-presidente

Edvaldo Ferreira Passos
Primeiro Secretário

Raimundo Nonato da Silva
Segundo Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI
Palácio e Plenário "FIRMO DE ABREU BACELAR"

Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55 - Centro - Pau D'Arco do Piauí - CEP 64295-000
CNPJ: 04.274.309/0001-20 - E-mail: camarapaudarcodopiaui.pi@gmail.com

ANEXO I

ROTEIRO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR OU VEREADOR:

CARGO:

DATA DO DESLOCAMENTO: HORARIO:

DATA DE RETORNO: HORARIO:

LOCAL DO DESTINO:

FINALIDADE

TOTAL DE DIARIAS:

VALOR DAS DIARIAS (R\$):

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

DATA DO REQUERIMENTO: ____ / ____ / 2019

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____
Vereador/Servidor

AUTORIZADO EM: ____ / ____ / 2019

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI
Palácio e Plenário "FIRMO DE ABREU BACELAR"
Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55 - Centro - Pau D'Arco do Piauí - CEP 64295-000
CNPJ: 04.274.309/0001-20 - E-mail: camarapaudarcodopiaui.pi@gmail.com

ANEXO II

TABELA DAS DIÁRIAS

Valores das Diárias

Diárias no Estado / Diárias Fora do Estado

100% de diária

R\$ 300,00 / R\$ 600,00